



EDUCAÇÃO E ESCRAVIDÃO EM JORNAIS ACADÊMICOS NO SÉCULO XIX

Daniel Luiz Santos Meneses[i]

Gustavo dos Santos[ii]

RESUMO

Essa comunicação tem como objeto de estudo, jornais dos clubes acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo no período de 1871 a 1889. Os nossos objetivos são: desvelar uma cultura jurídica, a partir de uma noção de moderno e de modernidade que trata de questões sociais, como educação e escravidão. Destacar o período histórico, associado a política do governo de gabinetes. A fim de ampliar os estudos da história em educação com perspectivas da história política do Brasil, investigamos artefatos de cultura jurídica acadêmica julgamentos sobre a educação e escravidão em fins do século XIX. Entendemos que a cultura jurídica dos clubes acadêmicos, Constitucional, Liberal e Abolicionista, da Faculdade de Direito de São Paulo, tinha em suas fronteiras questões sobre a instrução pública, instituição escravocrata e abolicionismo, porém com algumas divergências jurídicas e políticas entre si.

Palavras-chaves: Cultura jurídica. Educação. Escravidão.

RESUMEN

Esta comunicación tiene como objeto de estudio, noticiarios de los clubes académicos de la Facultad de Derecho de São Paulo, en el periodo de 1871-1889. Nuestros objetivos son: revelar una cultura jurídica, a partir de uno concepto de moderno y de modernidad que trata de temas sociales, tales como la educación y la esclavitud. Señalar el período histórico, asociado con la política de gabinetes. Ampliar los estudios de historia de educación con ayuda dos estudios de historia política del Brasil. Al investigarmos en los artefactos de cultura jurídica académica juicios acerca de la educación y la esclavitud del siglo XIX, pensamos que la cultura jurídica de los clubes académicos, Constitucional, Liberal y Abolicionista, de la Facultad de Derecho de San Pablo, tenía en sus fronteras cuestiones sobre la educación pública, esclavitud y abolicionismo, pero con algunas diferencias y políticas entre ellos.

Palabras clave: Cultura Jurídica. Educación. Esclavitud.

1. Introdução

Com o intuito de elaborar um texto sobre a cultura jurídica no Brasil, adentramos na história do pensamento

jurídico-político clássico e moderno. É necessário ter em mente que no transcurso do século XIX, a cultura jurídica das Faculdades de Direito no Brasil expressava ideias e impressões de um tempo histórico. Ao dimensionar nossas análises diante do contexto histórico da sociedade brasileira ao longo dos anos oitocentistas, mergulhamos no passado para tentar desvelar uma cultura jurídica da imprensa acadêmica de São Paulo. Assim, o objetivo desta comunicação é fazer uma descrição sobre noções de moderno e de modernidade, entre 1871 e 1889, nas publicações periódicas de O constitucional, de O liberal e de A onda. Isto é, o nosso intuito é encontrar evidências, nesses artefatos de cultura jurídica acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo, e trazer a tona rastros de moderno e modernidade, compreendendo valores sociais e políticos em relação à esfera pública brasileira.

Esse entendimento de vestígios como artefatos da cultura foi extraído da obra "A miséria da teoria" do historiador inglês Edward. P. Thompson (2008). Segundo o autor, "artefatos da cultura são efeitos do conhecimento que chegam até nós, na forma de matérias primas, em maior ou menor impureza ideológica, obedientemente como exige 'o discurso científico da prova'." (THOMPSON, p. 13). Quando o historiador mergulha no passado ultrapassa sua própria experiência de vida e recordações, não só conduzido por perguntas como também por desejos, esperanças e inquietudes, "ele se confronta (...) com os vestígios, que se conservam até hoje, e que em maior ou menor número chegaram até nós" (KOSELLECK, 2006, p. 305). Por esta razão, artefatos de cultura ou vestígios são necessários para qualquer operação historiográfica. Contudo, como é possível conceber e identificar uma cultura jurídica na imprensa acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo no séc. XIX?

É importante destacar que para conceber uma noção de cultura jurídica fez-se necessário recorrer ao livro "Cultura jurídica no Brasil (1822-1922)" de Plínio Barreto (1922). Esta obra tornou-se essencial, principalmente por ser a primeira publicação no Brasil a tratar de cultura jurídica. O autor, ao avaliar as atas da Assembleia Constituinte ao longo das sessões parlamentares, percebeu que alguns homens de um Brasil pós 1822 traziam consigo um senso prático das necessidades do país e não desconheciam os valores da cultura jurídica. Conforme Barreto (1922),

[...] onde se destaca, porém, com mais vivacidade e colorido essa mescla de lembranças infantis e de notavel senso pratico das necessidades juridicas do paiz é no debate que se empenhou a proposito da criação de duas universidades no Brasil - uma em Olinda, outra em S. Paulo [...]

[...] Descontadas essas miudezas de espírito e de coração, de ignorância e de bairrismo, offereceu-nos, porém, o debate, incontestavelmente, a prova de que os homens do tempo não desconheciam o valor social e politico da cultura juridica nem eram cegos aos defeitos dos programas vigentes [...] (BARRETO, 1922, p. 55-56).

Outra referência de nossa bibliografia que recorreremos para desenvolver este trabalho foi o livro "Império dos bacharéis: pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil" de Mozart Silva (2009). Esse autor procurou analisar a cultura jurídica a partir de questões jurídicas ou filosóficas e as questões de cunho social, na formação da identidade nacional depois de 1822. Conforme Silva (2009),

[...] ao tratarmos a formação da cultura jurídica inicial do Brasil, não podemos deixar passar ao largo as questões puramente jurídicas ou filosóficas, as questões de cunho social, importantes na formação da *intelligentsia* brasileira, como é o caso da percepção da própria ideia da nacionalidade e da cultura. Em outras palavras, não podemos deixar de lado o espírito civilizatório que embasava a utopia nacionalizadora do país. Assim sendo, temos que enfrentar um universo de ideias e impressões acerca do próprio Brasil, que, se num primeiro momento, junto às cortes de Lisboa, acenava para um poderoso Império unido a Portugal, ainda em 1822 começava a estruturar um

país independente, que deveria caminhar com as próprias pernas. Assim os filhos da 'mãe gentil' deveriam agora construir um novo caminho, a partir de um tempo que alegoricamente iniciara do 'zero', como um segundo nascimento, e nascimento de um filho que deveria entregar sua 'paternidade', entendida como a tradição, e construir uma identidade própria que o separasse da metrópole [...] Esse parece ter sido um desejo de parte dos legisladores do início do século XIX: um desejo que começava com um problema, a ruptura com tradição, aqui entendida como a colonização lusitana. O 'problema', ou o 'mal original', se apresentou de diversas formas: a continuidade da monarquia, da escravidão e da própria cultura jurídica portuguesa que embasou os códigos brasileiros subsequentes à independência (SILVA, 2009, p. 168).

De fato, após 1822 o recente estado americano mobilizou-se para constituir, sem a tutela lusitana, uma sociedade moderna sob a luz do pensamento jurídico-político clássico e moderno. Este processo de transição começa a partir da Assembleia Constituinte em 1823 que se estendeu até 1826 com a Assembleia Geral. Durante aquele período a cultura jurídica no Brasil dava seus primeiros passos, sobretudo, para ultrapassar numa caminhada mais longa, todo legado lusitano em nossas legislações e na instrução pública.

O decreto de 11 de Agosto de 1827 é uma evidência de que aqueles homens não desconheciam os valores sociais, políticos e filosóficos que as Academias de Direito tinham como natureza. Para a história política do Brasil, principalmente, para o clube acadêmico constitucional e liberal, essa data é um marco de independência, uma vez que permitiu fundar Faculdades de Direito em São Paulo e Olinda – transferida para Recife em 1854. Com a Lei 11 de Agosto de 1827, o que estava em questão não só era transferir o monopólio do ensino superior de Coimbra para no Brasil, como também formar profissionais que pudessem manter "a máquina administrativa e jurídico-política do novo Estado americano", pela demanda de "um novo tipo de profissional lidador da 'res publica'" (MOTA, 2006, p. 14).

Muitos dos bacharéis e doutores que se formaram entre as décadas de 1830-1889 pelas Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda/Recife tornaram-se magistrados, jornalistas, literários, deputados e presidentes de províncias, advogados, ministros e diplomatas, diretores de casa de detenção, lentes e reitores. Entretanto, durante e depois de sua formação superior, alguns desses letrados participaram como redatores da imprensa acadêmica, contribuindo para a formação de uma opinião pública, sobretudo, com um senso jurídico-cultural em relação aos acontecimentos sociais e políticos da sociedade brasileira. É importante destacar que nessa instituição jurídica de ensino superior (Faculdade de Direito de São Paulo), além de outras, havia uma produção intelectual de textos, que para os tempos futuros, seria atribuída como uma tipicidade da cultura jurídica brasileira. O que se produzia nesses espaços, segundo Fonseca (2008), era um conjunto de padrões e significados que "circulavam e prevaleciam nas instituições jurídicas brasileiras do Império (faculdades, institutos profissionais de advogados e magistrados, o foro, Conselho de Estado e, em alguns casos, no parlamento), e que atribuíam uma tipicidade ao direito brasileiro" (FONSECA, 2008, pp. 259-60).

Assim, é importante ter em mente que os estatutos, as teses e dissertações das faculdades de direito, as crônicas e memórias, as biografias, os jornais acadêmicos e jurídicos, as promulgações e reformas de leis e códigos, os compêndios e as revistas das faculdades de direito, as mensagens de presidentes de província e as atas de assembleias são artefatos de cultura jurídica que nos proporciona identificar pensamentos sociais, políticos e econômicos, literários e filosóficos acerca de questões da cultura brasileira no transcurso do século XIX.

Contudo, as observações contidas neste texto acerca dos jornais acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, publicados entre 1871-1889, concentraram-se em noções polissêmicas de moderno e modernidade (CARVALHO, 2012). Temos também em vista aplicar uma noção de cultura jurídica, a partir de referenciais teóricos de autores que se apropriaram e aplicaram esse conceito. Por fim, as evidências que serão destacadas sobre a educação e escravismo nas colunas de O liberal, de O constitucional e de A onda, entre 1871-1889, são manifestações de um consenso jurídico-cultural. É necessário destacar que ao avaliarmos a

cultura jurídica dos clubes acadêmicos, estabelecemos correspondência com os processos e mudanças jurídicas institucionais do período histórico supracitado. Isto é, ao diagnosticar uma cultura jurídica nesses impressos acadêmicos, não nos esquecemos de estabelecer uma relação com os processos históricos do estado monárquico brasileiro.

Para tanto, fez-se necessário um levantamento de vestígios no centro de documentação da biblioteca da Faculdade de Direito/USP, no Departamento de Preservação e Difusão de Acervo no Arquivo Público de São Paulo e em seu acervo digital pela internet. Consequentemente, dialogamos com esses artefatos da cultura jurídica acadêmica através de indagações que toda investigação histórica pressupõe diante da multiplicidade de documentos e das ferramentas próprias ao ofício do historiador. A fim de ampliar os estudos da história da educação na perspectiva da história social, investigamos noções de moderno e de modernidade, sobretudo com relação à educação e escravidão africana e afro-brasileira, nas entrelinhas das colunas de O Constitucional, de O Liberal e de A Onda. Da forma que esses periódicos chegaram até o nosso laboratório de prática investigativa, inferimos que a cultura jurídica dos impressos do clube acadêmico constitucional, do clube acadêmico liberal e do clube acadêmico abolicionista da Faculdade de Direito de São Paulo, entre 1871-1889, fora constituída por um senso jurídico sob a luz de valores sociais e políticos-filosóficos.

Leitura de moderno e modernidade nos jornais acadêmicos

Como entender a noção polissêmica de moderno e modernidade da cultura jurídica dos clubes acadêmicos da Faculdade de Direito São Paulo?

O texto *Moderno, Modernidade, Modernização: polissemas e pregnâncias* de Marcos Vinicius Corrêa Carvalho (2012) traz em si uma demonstração de algumas definições de moderno e de modernidade. Ao avaliarmos as considerações deste autor, em relação ao significado desses dois conceitos, notamos que a noção de moderno e de modernidade permite identificar em textos discursivos, uma dimensão temporal que propõe a destituição de um passado, ora por uma orientação política-filosófica de Estado, ora por um estranhamento em torno de uma questão social. É importante ter em mente que essa noção de moderno e de modernidade pode também ser considerada como uma crítica indicativa de novos tempos ou pela superação do antigo. Segundo o autor,

[...] importa lembrar que a crítica moderna europeia nasceu de uma luta contra o Estado absolutista, regime no qual a burguesia europeia começou a construir um espaço discursivo específico nos séculos XVII e XVIII. Em meio ao Estado, como instância centralizadoras de ações administrativas-burocráticas, detentor de prerrogativas decisórias sobre as instâncias da vida [e da sociedade civil].

[...] o termo modernidade surgia eivado de tudo aquilo que vinha impregnando a grunção de elementos que, ao longo do tempo, foram se sobrepondo, se justapondo, se imbricando, criando inter-relações e interdependências múltiplas até dar forma àquilo que se nomeou 'moderno' nos séculos XVIII e XIX (CARVALHO, 2012, p. 21-25).

Por este motivo, a nossa leitura sobre os periódicos de O Constitucional, de O Liberal e de A Onda esteve atenta às noções de moderno e de modernidade, ou seja, nesses impressos procuramos identificar um senso jurídico-cultural que emerge, não só com textos discursivos de um regime monárquico conservador ou liberal, como também as de questões de cunho social, como educação, escravidão e abolicionismo. Entretanto, não devemos esquecer que as noções de moderno e de modernidade evidenciadas nesses jornais acadêmicos estão circunscritas entre o processo histórico de 1871 a 1889.

É necessário destacar que o nosso marco temporal está atrelado à crise do regime monárquico no Brasil. Para tentar compreender aquele contexto político e social recorreremos ao livro "Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império" da Ângela Alonso (2002). Nesta obra a autora descreve o cenário da sociedade brasileira em fins do século XIX, associado a um movimento social que lutava por uma nova

estrutura de oportunidades políticas. Essa mobilização coletiva, segunda a autora, foi alavancada por novas formas de contestações, com publicações de impressos e eventos realizados por clubes ou sociedades. Deste modo, a autora destaca os clubes das Faculdades no Brasil, entre 1870-1889, como um microcosmo da vida política do império. Segundo Alonso (2002), “os clubes e sociedades sempre existiram no Brasil. Muitas se formavam nas faculdades, que eram um verdadeiro microcosmo da vida política imperial [...]” (ALONSO, 2002, p. 281). Assim, vamos levar adiante, em nossas descrições de cultura jurídica, esse discernimento de Alonso que a nosso ver é necessário para elucidar aquele microespaço da vida social e política-filosófica dos clubes acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, em fins do século XIX.

Antes de concentrarmos nossa atenção sobre a tarefa de conceber e aplicar uma noção de moderno e modernidade sobre os artefatos de cultura jurídica acadêmica é necessário fazer algumas observações em torno da materialidade desses vestígios dos clubes acadêmicos, constitucional, liberal e abolicionista da Faculdade de Direito de São Paulo, os quais chegaram até nossas mãos em maior ou menor número. Assim, no quadro a abaixo podemos ter uma noção da quantidade de jornais acadêmicos que nos proporcionou a desenvolver a investigação que nos propomos. No total foram 80 jornais, dos quais 65 publicações de O Constitucional, 13 de O Liberal e 2 publicações de O Abolicionista.

Clubes da Faculdade de Direito de São Paulo	Publicações[iii]
ORGÃO DO CLUB CONSTITUCIONAL ACADEMICO	05/15/1871; 23/05/1871; 02/06/1871; 12/06/1871; 22/06/1871; 30/06/1871; 15/07/1871; 26/07/1871; 12/08/1871; 26/08/1871; 06/09/1871; 10/08/1873; 22/08/1873; 03/09/1873; 11/09/1873; 25/09/1873; 02/10/1873; 14/10/1873; 24/10/1873; 02/04/1876; 09/04/1876; 20/05/1876; 25/05/1876; 11/06/1876; 30/06/1876; 18/07/1876; 26/07/1876; 25/04/1877; 13/05/1877; 24/05/1877; 13/05/1877; 24/05/1877; 06/06/1877; 20/06/1877; 28/07/1877; 13/09/1877; 04/04/1878; 09/05/1878; 18/06/1878; 11/08/1878; 06/09/1878; 13/05/1881; 28/05/1881; 28/06/1881; 11/08/1881; 24/09/1881; 06/05/1882; 06/06/1882; 23/06/1882; 15/07/1882; 31/07/1882; 11/08/1882; 07/09/1882; 19/05/1883; 13/06/1883; 27/07/1883; 11/08/1883; 28/09/1883; 11/08/1885; 07/09/1885; 28/09/1885; 11/08/1886; 11/08/1888; 20/08/1888; 04/10/1888; 11/05/1889.
ORGÃO DO CLUB LIBERAL ACADEMICO	09/05/1877; 09/06/1877; 30/06/1877; [05/01/1878]; 14/04/1878; 17/05/1878; 12/06/1878; 11/07/1878; 24/07/1878; 11/08/1878; 20/09/1878; 19/10/1878; 05/06/1882; 22/11/1885.
ORGÃO DOS ACADEMICOS ABOLICIONISTAS	13/09/1884; 28/09/1887

Nos jornais do órgão constitucionalista verificamos que entre 1871-1873 e desde 1876 até 1889, há uma

pequena diferença em sua composição. Por exemplo, para 1871 ele era publicado com uma medida de 46,8 de comprimento; 33,4 cm de largura; 3 mm por letra; 4 mm por título e 7 cm por coluna. As medidas de O Constitucional a partir de 1873 eram 54, 5 cm de comprimento; 36 cm largura; com uma tipografia de 2 mm, 5 mm por título; 7, 5 cm por coluna e 1,5 cm de tamanho para o nome do jornal. De 1876 adiante, o seu comprimento era de 38,6 cm, 27, 1 de largura; a sua tipografia media 2 mm; 4 mm por título; 6,5 por coluna e 1,7 cm para o nome do jornal. A medida do Jornal O Liberal e A Onda são de 46, 4 cm por comprimento; 31,3 de largura; a sua tipografia aprox. 8 ou 6 tp, 3mm por texto; 4 mm por título; e a sua coluna é de 6,5 cm.

Nesses artefatos de cultura jurídica procuramos identificar, principalmente, ideias e impressões de cunho social como educação e escravidão, e as questões de cunho político-filosófico, como as orientações de Estado monárquico conservador e liberal. Além disso, notamos nas seções desses jornais acadêmicos um conjunto de padrões e significados que caracterizam a cultura jurídica dos clubes da Faculdade de Direito de São Paulo, em fins do século XIX. Essa tipicidade jurídico-cultural fica evidenciada nas questões de jurisprudência, como direito natural e pátrio, direito eclesiástico, romano, público e administrativo, direito civil e internacional, código e processo penal, código comercial e marítimo. Além disso, esses periódicos são constituídos de seções dedicadas a folhetins, literatura, poesia e crônicas, notas de falecimento, noticiários, datas comemorativas, discursos parlamentares e colunas que tratam, principalmente, sobre imprensa acadêmica.

Em se tratando de orientação política-filosófica de Estado, o clube constitucional acadêmico era uma extensão da vida parlamentar do partido monárquico conservador. Defendia a monarquia e tinha o Estado da Inglaterra como exemplo dos séculos. É importante destacar o período que este partido teve a frente do governo de gabinetes. Isto é, quando o chefe do partido tomou posse da presidência do Conselho de Ministros. É possível identificar dois momentos entre as décadas de 70 e 80 do século XIX. O primeiro consiste com o gabinete de 10 de Março de 1871 até o dia 4 de Janeiro de 1878. O segundo momento inicia-se desde 20 de Agosto de 1885 até, aproximadamente, o primeiro semestre de 1889.

Desta forma, em se tratando de noções de destituição do passado e da superação do antigo, evidenciamos que isso ocorre nos textos discursivos desse clube, quando há ideia temporal sobre o período das regências no Brasil que outrora fora destituído na década de 1840. É possível notar outra noção de moderno e de modernidade quando em algumas colunas de O Constitucional faz alusão da posse do governo pelo do partido conservador depois da década liberal de 1860. Outro momento de destituição do passado indicado por este órgão acadêmico resume-se não só na subida do partido liberal ao posto da presidência dos ministérios no ano de 1878, como também no retorno do partido conservador em 1885.

Quanto à orientação política-filosófica de Estado do clube liberal acadêmico, podemos afirmar que as ideias desse órgão circulavam em formas de governo republicano, descentralizado e sem a intervenção da igreja nos assuntos do Estado. No dia 5 de Janeiro de 1878 o chefe do partido monárquico liberal tomava a frente do posto de presidente do Conselho de Ministros. Com isso, evidenciamos nos jornais acadêmicos do clube liberal noções de moderno e de modernidade, ou seja, não só identificamos uma alusão de destituição temporal do antigo ministério, como também impressões indicativas de novos tempos. Outro exemplo de noção de moderno e de modernidade manifestada por este clube em seus impressos é quando faz uma alusão a Tavares Bastos e a grande geração de 30 do século XIX, cujo projeto descentralizador trazia uma ideia indicativa de novos tempos para a sociedade brasileira. Outra noção de destituição do passado é evidenciada na referência aos EUA, em vez da França, como símbolo de uma nova democracia rigorosa do século XIX e para os interesses do Brasil. É importante destacar que os jornais desse órgão acadêmico chegaram até nós em menor quantidade, comparados aos periódicos do clube constitucional.

Educação e escravismo nos artefatos de cultura jurídica acadêmica

Quanto às questões sociais da cultura jurídica dos clubes acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, como educação e escravidão, não poderia estar desconforme tanto com a vida social e política da sociedade

brasileira do século XIX. É justamente nesta seção que vamos expor um senso jurídico dos clubes Constitucional, Liberal e Abolicionista com relação à instrução pública, a escravidão e ao abolicionismo, entre 1871-1889.

Ao longo dos anos de 1870, a imprensa do clube constitucional quando se manifestava em relação à educação primária, secundária e de ensino superior defendia a não obrigatoriedade da instrução pública. Por outro lado, havia um consenso jurídico que circulava entre os membros desse clube, no qual se sustentava o princípio do *patrio poder* na educação de sua prole. Além disso, o senso jurídico-cultural do clube constitucional defendia e publicava a liberdade da ignorância ou pelo direito de permanecer nas trevas. É necessário destacar que com a sanção da Lei do Ventre Livre havia um projeto que tinha como objetivo a educação para os menores libertos. O senso jurídico do constitucional em relação a esse projeto não era a favor, uma vez que envolvia um investimento financeiro para os proprietários de escravos. É importante destacar também que o ensino religioso, principalmente, de base cristã constituía para esta imprensa um princípio social. Quanto ao ensino superior, havia um sentimento jurídico que circulava e julgava em textos discursivos a favor ou contra as reformas e projetos que envolviam os estatutos das faculdades de Direito do Brasil.

Outro dilema da cultura jurídica que foi tratado ao longo do século XIX, concentrou-se na escravidão africana e afro-brasileira. No Brasil, sobretudo, a imprensa acadêmica de Direito de São Paulo, em fins daquele século, versava sobre as Leis Eusébio de Queiros (1850), Ventre Livre (1871), Sexagenários (1885) e Áurea (1888). Durante a década de 1870 o clube acadêmico constitucional manifestava-se não só aos prejuízos financeiros dos grandes proprietários de terras, mas também sobre o abalo que a lavoura vinha sofrendo. É importante ter em mente que todo projeto ou lei, durante a década de 1870, que tratava sobre a emancipação do elemento servil na sociedade brasileira, a imprensa acadêmica do clube constitucional tinha um senso jurídico-cultural de oposição. Contudo, no transcurso dos anos de 1880, nos jornais acadêmicos do clube constitucional é possível evidenciar ideias e impressões indicativas de novos tempos, quando alguns membros manifestavam-se em prol das leis abolicionistas. Em outras palavras, as leis que tratavam da emancipação do elemento servil eram consideradas, por alguns redatores, como uma causa humanitária. Porém, ainda nos anos 80 do século XIX é possível notar flashes de uma cultura jurídica contrária à abolição da escravidão.

É importante destacar que havia uma ideia comum que circulava entre os membros, tanto do clube constitucional quanto do clube liberal. Essa concepção compartilhada consistia ao dia 11 de Agosto de 1827. Ao avaliar a cultura jurídica dos clubes acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, percebemos que essa data para os conservadores e liberais é um elo fundamental na história política do Brasil. Pois, quando os redatores traziam na memória o dia da fundação dos Cursos Jurídicos e Sociais no Brasil seria o mesmo que falar de uma independência política que trazia em si, não só a importância de uma instituição de ensino de civilizar o país por meio da instrução pública de nível superior. Significava também referir-se ao juízo elevado dos bacharéis e doutores, tanto nas elaborações de leis códigos de um país, quanto na manutenção da estrutura-administrativa do estado brasileiro. Não se pode esquecer que antes dessa data o Brasil deixava de importar, parcialmente, os estudos de Direito da Universidade de Coimbra. Outra ideia que esses clubes tinham em comum era de acreditar que a educação teria uma força para contribuir no progresso de uma civilização, porém existiam entre eles divergências em seus projetos de instrução pública para a sociedade brasileira.

É interessante lembrar que as considerações que serão feitas acerca das ideias e impressões do clube liberal estão circunscritas aos impressos que chegaram até nossas mãos. O clube liberal em fins da década de 70 do século XIX defendia a obrigatoriedade a instrução pública para o ensino primário. Com isso, ia de encontro com o programa do clube constitucional. Para instrução secundária e superior os liberais sustentavam o ensino livre. Os acadêmicos liberais também defendiam a não obrigatoriedade do ensino religioso, uma vez que para eles, essa instrução ensinaria o povo a ser fanático ou a ser ignorante. Nas edições, dos anos de 1880, do jornal acadêmico liberal que chegaram até nós, foi possível identificar ideias de um projeto sobre uma instrução pública voltada para os princípios elementares da lavoura.

Quanto à escravidão, na maioria dos jornais liberais acadêmicos é possível notar um senso jurídico

abolicionista associado às necessidades da lavoura. Isto é, os liberais acadêmicos eram a favor do fim dessa negação da personalidade humana, mas não se esquecendo de um projeto político de imigração europeia para auxiliar a lavoura. Em outras palavras, o projeto liberal tinha em vista suprimir lentamente o braço escravo pelo braço livre, a partir da imigração espontânea. Outra questão sobre a escravidão que identificamos nos jornais acadêmicos liberais está relacionada às datas que emancipavam o elemento servil. Pois, os liberais criticavam os conservadores acadêmicos por estes afirmarem serem os principais responsáveis pelas leis e decretos que emancipavam o elemento servil.

No jornal, A Onda, do clube dos acadêmicos abolicionistas não foi possível identificar um senso jurídico voltado para educação. Talvez isso tenha ocorrido pela pouca quantidade dos impressos que foram ou não conservados ao longo do tempo. Contudo, como não poderia deixar de acontecer, a principal defesa desses acadêmicos era abolição da escravidão. Entretanto, ficou claro que nas colunas desse jornal acadêmico, entre 1884 e 1887, os redatores manifestaram contra os proprietários de terra e os republicanos. Os proprietários de terra não queriam a abolição por usar mão de obra essencialmente escrava. Por sua vez, ser republicano nem sempre significava ser abolicionista.

Em relação à noção de moderno e modernidade, temos a convicção que a ideia de abolição da escravidão é uma noção indicativa de novos tempos. Em suma, foi possível notar a noção de destituição do passado, quando os redatores acadêmicos abolicionistas manifestavam-se não só sobre aqueles que eram contra a emancipação do elemento servil, como também acerca da instituição escravocrata que não fazia mais parte das aspirações sociais e políticas da sociedade brasileira.

Considerações finais

Entre as décadas de 1870-1880, a cultura jurídica dos clubes acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo nada mais era do que um microespaço da vida social e jurídico-política do Estado Imperial. A partir da leitura sobre os artefatos de cultura jurídica acadêmica só foi possível conceber a noção de moderno e de modernidade estabelecendo um diálogo entre as evidências, o conhecimento histórico e teorias. Em primeiro lugar, entendemos que a cultura jurídica dos clubes acadêmicos de O Constitucional e de O Liberal da Faculdade de Direito de São Paulo, em fins do século XIX, tem o 11 de Agosto de 1827 como uma identidade política de independência, não apenas da instrução pública de ensino superior de Direito no Brasil, como também na importância dessa Faculdade em formar bacharéis e doutores para operar a máquina da estrutura-administrativa do Estado moderno brasileiro. Em outras palavras, o decreto de 11 de agosto de 1827 foi para a cultura jurídica acadêmica de São Paulo um marco histórico no processo civilizatório do país. Em segundo lugar, a cultura jurídica dos clubes acadêmicos tinha ideias e impressões, sob a luz do pensamento jurídico-político clássico e moderno, em torno das leis e códigos que regiam o Estado monárquico e, sobretudo, de valores sociais acerca da instrução pública, escravidão e abolicionismo. Assim, concluímos que a cultura jurídica acadêmica dos clubes Constitucional, Liberal e Abolicionista da Faculdade de Direito de São Paulo, tinha como ponto de partida um senso social e jurídico-político de questões culturais do Estado Imperial e da sociedade brasileira de fins do século XIX.

Referências bibliográficas

--ALONSO, Ângela. **Idéias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BARRETO, Plínio. **A cultura jurídica no Brasil (1822-1922)**. São Paulo: Bibliotheca d'O Estado de São Paulo, 1922.

CARVALHO, Marcus Vinicius Corrêa. Moderno, Modernidade, Modernização: polissemias e pregnâncias; In: GIL, Natália; ZICA, Matheus da C.; FARIAS FILHO, Luciano Mendes. **Moderno, modernidade e**

modernização: a educação nos projetos de Brasil – séculos XIX e XX. Vol. 1. Belo Horizonte: Mazza Edições 2012.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Vias da modernização jurídica brasileira:** a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. In: REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS, nº 98, jul. dez 2008, p. 257-293.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado** – “Espaço de experiência e horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. Rio de Janeiro: Editora PUC RIO/Contraponto, 2006.

MOTA, Carlos Guilherme (coord.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro:** século XVI a 1850. Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Lain, 2006.

MOTA, Carlos Guilherme & FERREIRA, Gabriela Nunes Ferreira (coord.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro:** 1850 a 1930. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis:** o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

THOMPSON, Edward, Palmer. **A miséria da Teoria:** ou planetário de erros. Tradução: Waltensir Dutra. Edição eletrônica e capa: cap. Swing e Ludistas sensuais. 2009.

[i] Graduando do 3º período do curso de Filosofia da Universidade Federal de Sergipe (UFS); Licenciado em História pela Universidade Tiradentes (UNIT).

[ii] Mestrando em Educação pela Universidade Tiradentes (UNIT); bolsista PROSUP/CAPES.

[iii] Impressos digitalizados durante o levantamento de vestígios no Departamento de Preservação e Difusão de Acervo do Arquivo Público de São Paulo.

Recebido em: 29/06/2014

Aprovado em: 29/06/2014

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Metodo de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: